



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 27 DE MARÇO DE 2021 ATÉ 04 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estados, Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos Municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras que subsidiam os gestores municipais na tomada de decisões acertadas para evitar o aumento da propagação do novo coronavírus, permitindo o retorno seguro e paulatino das atividades econômicas, levam em consideração as taxas de obediência ao isolamento, progressão de casos novos da COVID-19 e ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a homologação, no âmbito do Município de Areia/PB, dos protocolos sanitários estabelecidos para diversos setores da economia pelo Governo do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Seguindo o estabelecido na Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, do Estado da Paraíba, fica instituído, excepcionalmente, feriado no dia 29 de março de 2021.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido na Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

- I – 21 de abril para 30 de março;
- II – 03 de junho para 31 de março;
- III – 05 de agosto para 01 de abril.

Art. 4º. Ficam proibidas as aglomeração e permanência de pessoas nas vias públicas, espaços públicos ou comunitários de lazer, nas quadras poliesportivas, independentemente de seu fechamento físico.

Art. 5º. Fica suspensa qualquer reunião com aglomeração de pessoas, cortejos, carreatas, caminhadas, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou em espaço fechado.

Art. 6º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte.

§ 1º. As atividades de preparação da feira livre poderão iniciar por volta das 05h00 da manhã.

§ 2º. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificados, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais, caso não comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 3º. A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (“delivery”) poderá ir até às 00h00 e pontos de retiradas de mercadorias (“take away”) até as 21h30.

Art. 7º. Nos finais de semana (27 e 28 de março de 2021 e 03 e 04 de Abril de 2021), e no dia 01 de abril de 2021, poderão funcionar os seguintes serviços públicos e atividades essenciais nos moldes abaixo estabelecidos, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área, priorizando o atendimento por meio de delivery e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru)

ou para atendimento de emergências e urgências;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

- II – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- IV - cemitérios e serviços funerários;
- V - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- VI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- VII- Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas, praças de alimentação e estabelecimentos similares exclusivamente por meio de delivery, até as 00h00, e por retirada (*take away*) até as 21h30;
- VIII – indústrias;
- IX – hotéis, pousadas e similares;
- X – estabelecimentos farmacêuticos respeitando os protocolos sanitários específicos, priorizando o atendimento por meio de delivery, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*) e priorizando o atendimento presencial para dispensação de medicamentos que exigem a entrega da Receita Médica;
- XI – atividades de segurança pública e privada;
- XII – serviços de transporte de passageiros e de cargas;
- XIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

Art. 8º. Nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021, poderão funcionar todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, das 07h00 até as 13h00.

§ 1º. Não se enquadram no caput academias, centro de ginásticas, quadras esportivas, campos de futebol e similares.

§ 2º. Bares, restaurantes, lanchonetes, lo lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas, praças de alimentação e estabelecimentos similares só poderão funcionar exclusivamente por meio de delivery, até as 00h00 e por retirada (*take away*) até as 21h30.

Art. 9º. Dia 02 de Abril de 2021, Sexta-Feira Santa, seguirá o determinado na Lei Federal 9.093/95.

Art. 10. Todos os estabelecimentos citados nos arts. 7º e 8º deverão seguir as normas sanitárias já estabelecidas nos Decretos Municipais anteriores e Portarias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os Restaurantes, lanchonetes e congêneres localizados nas pousadas e hotéis só poderão funcionar para uso exclusivo dos hóspedes.

Art. 11. A feira livre fica antecipada da seguinte forma:

I – a feira livre do sábado (03/04/2021) fica antecipada para a quinta-feira (01/04/2021) das 05h00 às 13h00, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos;

II – fica mantida a Feira do Peixe da Semana Santa na quarta-feira (31/03/2021), das 05h00 às 13h00, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos.

A.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12. No período compreendido entre o dia 27 de março a 04 de abril de 2021 fica permitido a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, seguindo as determinações no Decreto Municipal nº 15/2021.

Art. 13. Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, devendo manter-se o ensino em modalidade remota, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. No período compreendido entre 27 de março de 2021 até 04 de abril de 2021 as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas.

Art. 14. A AGEVISA e o órgão de Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º. Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 9º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 16. No período compreendido entre 29 de março de 2021 a 31 de março de 2021 o atendimento ao público nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal estará suspenso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Entre os dias 29 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021 os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo funcionarão em expediente exclusivamente interno das 7h às 13h.

§ 2º. O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria de Saúde.

Art. 17. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades vinculadas no Poder Executivo Municipal nos dias 01 de Abril de 2021 e 02 de Abril de 2021.

Parágrafo Único. Não se incluem no presente dispositivo, o funcionamento do Hospital Municipal e os serviços de limpeza das vias públicas.

Art. 18. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Areia/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares de uso coletivo e comercial, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 19. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 26 de março de 2021.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita